

Para:	Diretoria Executiva
REFERÊNCIA:	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2020
Assunto:	Emissão de Debêntures Simples, de Infraestrutura, nos termos do art. 2º da Lei 12.431/11, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Instrução CVM 476 ("ICVM476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

## **CERTIDÃO**

Eu, Helder Pereira Sena, Secretário-Geral, certifico, para os devidos fins, que no livro das Atas das Assembleias da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, na reunião extraordinária realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, encontrei registrada a seguinte deliberação unânime: "(I) aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 10, alínea "f", do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"): (i) Emissora: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG; (ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia; (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"); (iv) Série: a Emissão será realizada em série única; (v) Quantidade: serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures; (vi) Destinação dos Recursos: nos termos da legislação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada a pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, no que tange ao reembolso, que tenham ocorrido em prazo iqual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antecedentes a data de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e, quando não destinados diretamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, à realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório total da "1ª (primeira) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, perfazendo o valor total de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão", emitidas pela Companhia em 26 de setembro de 2019, observado o disposto na Escritura de Emissão; (vii) Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), de forma individual e não solidária, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da



Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis a partir da data de início da rentabilidade, qual seja, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, na data de integralização, utilizandose 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (viii) Negociação: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ix) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (x) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (xi) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xii) Procedimento de Bookbuilding: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Emissora, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, e observado o disposto na Escritura de Emissão, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (xiii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado e de resgate antecipado, conforme disposto na Escritura de Emissão; (xiv) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread de 2,30% (dois inteiros e



trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios"); (xv) Pagamentos dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (xvi) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado, de aquisição e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos em tabela constante na Escritura de Emissão; (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora; (xviii) Aquisição Facultativa: As Debêntures em circulação, poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (xix) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora; (xx) Resgate Obrigatório: De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de evento de indisponibilidade do IPCA, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o prazo previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao: (i) Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Obrigatório, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório"). Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures; (xxi) Oferta de Resgate Antecipado: De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra

forma, a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, oferta de resgate antecipado endereçada a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detida ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem que seja necessária qualquer Assembleia

Geral de Debenturistas para deliberar sobre tal prerrogativa. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia por meio da Oferta de Resgate, serão obrigatoriamente canceladas; (xxii) Oferta de Aquisição: De acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e desde que observado o prazo mínimo de carência previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures por valor igual ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de aquisição das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Aquisição"), sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto de aquisição, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Aquisição, calculadas pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Aquisição, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio da Oferta de Aquisição, serão obrigatoriamente canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (xxiii) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas como vencidas antecipadamente pelo Agente Fiduciário, tornando-se imediatamente exigível o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento ("Eventos de Inadimplemento"); (xxiv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxv) Garantias: as Debêntures não contarão com qualquer garantia, aval ou preferência; (xxvi) Agente Fiduciário: será contratada a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,



atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços para atuar como agente fiduciário e representante dos interesses do(s) Debenturistas ("Agente Fiduciário"); (xxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"); (xxviii) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (xxix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamentos das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3; (xxx) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xxxi) Demais Características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão; (II) consignar que a aprovação aqui prevista com relação à Emissão e a Oferta Restrita substitui e revoga a aprovação anteriormente deliberada na ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3 de março de 2020, com relação à oitava emissão de debêntures da Companhia, devendo, para todos os fins, ser desconsiderada a aprovação referente à emissão nos termos da Instrução da CVM nº 400, sendo, porém, ratificados os atos praticados pela Diretoria Executiva e procuradores da Companhia até a efetiva revogação da referida emissão, na presente data; e, (III) retificar a abertura, as publicações legais e a respectiva contratação referentes ao Processo Administrativo nº GIL-0002/20, por inexigibilidade de licitação, para contratar os Coordenadores e/ou outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, do Banco Mandatário e Custodiante, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, do Agente Fiduciário, do Auditor Independente, de demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, e a reembolsar os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, com valor total estimado de R\$25.774.242,33 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).".

Por ser verdade, passo esta certidão, sob a responsabilidade do meu cargo.

**Helder Pereira Sena** Secretário-Geral

c.c.: FI